

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº04/2021-SE

O Secretário Municipal de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a previsão feita pelo Art. 206, incisos V e VII da Constituição Federal;

Considerando o disposto pelo Art. 67, incisos II e V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; e

Considerando a necessidade de formação para os educadores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação com enfoque na garantia de aquisição de base alfabética pelos educandos das escolas municipais de acordo com a concepção de ensino e aprendizagem de alfabetização da Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários - QSN (2019) e das demais orientações didáticas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a formação continuada e obrigatória em alfabetização e letramento para professores regentes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, por meio do Programa LEIA – Leitura, Emancipação, Interação e Alfabetização, em atendimento às determinações da Lei nº 7.865/2020, de 19 de novembro de 2020, que institui o referido Programa.

§ 1º – A formação de que trata o caput corresponderá à carga horária de um dia de trabalho, sendo composta, preferencialmente, por 01 (um) encontro síncrono mensal realizado por meio de plataformas virtuais em horário de trabalho; conferências e atividades remotas realizadas por meio de plataforma e outros recursos digitais e multimídia; acompanhamento e orientações complementares; subsídios bibliográficos; e manutenção de contato com os(as) tutores(as) da formação.

§ 2º – Tal como determina a Lei nº 7.865/2020, de 19 de novembro de 2020, que institui o Programa LEIA, artigo 7º, a formação ocorrerá conforme planejamento e organização do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, podendo ser reorganizada, em tempo oportuno e mediante comunicação prévia, para o atendimento de necessidades específicas.

Art. 2º - A formação tem como objetivos:

I - Intensificar as ações de formação dos professores, tomando como referência o conhecimento didático e as práticas de alfabetização;

II - Compreender a concepção de ensino e aprendizagem de leitura e escrita presente na Proposta Curricular da Rede – Quadro de Saberes Necessários - QSN;

III - Favorecer a organização de uma rotina de leitura e escrita coerente com as concepções presentes Proposta Curricular da Rede – Quadro de Saberes Necessários – QSN (Guarulhos, 2019);

IV - Potencializar a organização de ações para a aprendizagem em alfabetização;

V - Refletir sobre encaminhamentos didáticos que favoreçam a interação entre os educandos com diferentes saberes sobre leitura e escrita.

Art. 3º - A formação terá como público alvo todos os professores regentes das turmas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º – No caso do professor regente perder a turma em questão, será facultativa a permanência do mesmo na formação.

§ 2º – O professor que assumir turmas de 1º ou 2º ano no decorrer do ano letivo será automaticamente inscrito para realização da formação obrigatória em alfabetização.

§ 3º – Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 4º - A formação deverá abranger as seguintes temáticas:

I - A avaliação contínua no processo de tomada de decisões e replanejamento das ações docentes;

II - Análise e reflexão sobre procedimentos didáticos que favoreçam o desenvolvimento e a apropriação do sistema de escrita; da leitura; da oralidade; da literatura infantil e da produção de texto;

III - Princípios norteadores para o planejamento de situações de aprendizagem da leitura e da escrita, considerando a importância da interação entre os educandos, bem como a mediação e intervenção do professor;

IV – Desenvolvimento de sequências didáticas para a organização dos saberes e aprendizagens relativos à alfabetização e letramento;

V - Possibilidades para a mediação do professor no ensino das regularidades ortográficas e dos contextos irregulares;

VI – Demais orientações que se façam necessárias.

Art. 5º - A equipe de formação deverá utilizar estratégias que favoreçam as condições para análise e reflexão permanente das práticas pedagógicas e situações didáticas oferecidas aos educandos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº55/2019-SE, publicada no D.O.M. de 08 de novembro de 2019.

Paulo Cesar Matheus da Silva
Secretário de Educação